



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 121/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dra. Christiane D'Elia, Dr. Marcelo dos S. Avelino e a Procuradora Dra. Rita de Cássia L. Trindade, ausência justificada do Dr. Marcio José de Oliveira Costa, reuniu-se às 15h30min do dia 02 de maio de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 077/22

1º) Denunciado: Marcos Francisco Faria Ramos (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Bonsucesso FC

Categoria: Copa Rio – Sub 16

Data jogo: 19/03/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (Boavista SC) e ausente (Bonsucesso FC)

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação o art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação o art. 191 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 080/23

1º) Denunciado: Kayky Figueiredo de Souza (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Campos Mendes (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º I do CBJD

Jogo: Bangu AC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Copa Rio – Sub 17I

Data jogo: 25/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio EC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC)

Auditora Relatora: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Requerida pela D. Procuradoria a retirada da denúncia do 2º denunciado e baixar o processo para denunciar o árbitro, acolhido pelo relator, considerando a inépcia da denúncia. Neste mesmo ato a Dra. Christiane D'Elia registrou que a súmula especifica e indica o ponto 3(três) do rodapé, que a complementa, entendendo que a partida foi prejudicada.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, pela inépcia da súmula, adentrando a denúncia sendo acolhida a promoção da Procuradoria para baixa dos autos e denunciação do árbitro caso dentro do prazo legal.

4) Processo: nº 098/23

Denunciado: Amaro Elias Nunes André Junior (Atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Mageense FC x Olaria AC

Categoria: Copa Rio – Sub 16

Data jogo: 02/04/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 099/22

Denunciado: André Trindade da Costa Neto (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-D do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 01/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Apresentado pela D. Procuradoria prova de vídeo.
Por unanimidade de votos, acolhida a inépcia da denúncia, quanto à imputação o art. 243-D do CBJD.

6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8) O Procurador se manifestou em todos os processos.

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h20min.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2023.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta